

DECRETO n.º 3288

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 3069/2010,
DE 01 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O
PAGAMENTO DE DIÁRIAS.**

Nilson Luis Dal Cortivo, Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2000/98, de 12 de novembro de 1998, alterada pela Lei Municipal n.º 3069/2010, de 01 de junho de 2010 e Lei Municipal n.º 3689, de 16 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - As diárias serão pagas conforme especificação a seguir, segundo o valor básico atribuído ao Padrão de Vencimento 2, do Quadro de Servidores Municipais, como segue:

Padrão/CC	Percentual	Índice do Padrão 2	Valor da diária
Do Padrão 1 ao Padrão 6	30%	3,15 = R\$ 911,15	R\$ 273,34
Do CC-1 ao CC-6	30%	3,15 = R\$ 911,15	R\$ 273,34
Secretários Municipal	30%	3,15 = R\$ 911,15	R\$ 273,34
Prefeito e Vice-Prefeito	40%	3,15 = R\$ 911,15	R\$ 364,46

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito (RS), em 24 de fevereiro de 2015.

Nilson Luis Dal Cortivo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Altair Savoldi
Secretário da Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL n.º 3601**DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES
E SERVIDORES DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRA SPROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Da Instituição das Diárias**

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Rodeio Bonito - RS, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para custeio de despesas de viagens pra fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II - Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe maior conhecimento para o desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de duas funções.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão anexar ao relatório de viagem, comprovante que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visita a autoridades, tais como recibo de inscrição, certificado, comprovante de alimentação e pernoite.

**CAPÍTULO II
Da Concessão de Diárias**

Art. 2º - As diárias serão previamente autorizadas pelo presidente da Câmara Municipal, através de despacho, após a apresentação do requerimento subscrito pelo vereador ou servidor devendo ser protocolado na Secretaria da Câmara.

§ 2º- As diárias para o presidente serão autorizadas pela Mesa Diretora, conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Em caso de despacho negativo do presidente ou da Mesa Diretora, o requerimento deverá ser colocado em apreciação ao plenário da Câmara, na primeira sessão ordinária, que deliberará por maioria simples

Art. 3º - Poderão ser concedidas aos Vereadores, anualmente, até vinte (20) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 4.º - Poderão ser concedidas aos demais assessores e servidores da Câmara de Vereadores, anualmente, até dez (10) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

Art. 5.º - O valor de uma diária corresponde a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) .

Art. 6º - Para fins de cálculo dos limites estabelecidos nos artigos anteriores, conta-se em dobro as diárias concedidas para a Capital Federal (Brasília).

Parágrafo único - O vereador ou servidor que se afastar por período igual ou superior a 12(doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, comprovado com uma refeição, será devida 50% da diária integral.

Art. 7º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, tendo como base o índice Geral de Preços de Mercado (IIGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Art. 8º - As diárias serão computadas a partir do horário de deslocamento da sede do município, até o regresso ao mesmo.

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 9º - A solicitação das diárias deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de requerimento por parte do solicitante.

Parágrafo Único: Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não for de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

Art.10º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§ 1º - Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§ 2º - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo exclusivo do Legislativo Municipal, ou particular, o condutor do veículo deverá informar a data e horário previsto para início e término da viagem para autorização do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 11º - O pagamento da diária será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do requerimento pelo solicitante.

Art. 12º - O vereador ou servidor que utilizar-se de veículo próprio para viagens, será ressarcida as despesas em quinze por cento (15%) do valor do litro de combustível utilizado pelo veículo por quilometro rodado, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 13 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, o beneficiário das diárias é obrigado a prestar contas, conforme art. 1º parágrafo único desta lei.

Parágrafo Único: Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo de sanções legais.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 14 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 03/2006 de 29 de junho de 2006 e Resolução n.º 03/2013, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito (RS), 01 de julho de 2014.

Nilson Luis Dal Cortivo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Altair Savoldi
Secretário da Administração e Planejamento